

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO - 2º Ano, Turma B - 2021

I

Responda sucintamente a **apenas duas** das seguintes questões:

a) A classificação das convenções internacionais quanto ao seu objeto pode ter alguma conexão com as relações jurídicas internacionais de reciprocidade, coordenação e subordinação?

R: Tratados-Lei vertem em geral sobre relações de coordenação e tratados-contrato sobre relações de reciprocidade. Tratados de organizações internacionais supranacionais podem criar relações de subordinação.

CFR: “Manual...” AGP/FQ: p. 37 e seg. e pp. 182/183

b) Que meios dispõe a sociedade internacional para reagir contra um membro das Nações Unidas responsável pela quebra da paz internacional?

R: No âmbito das nações Unidas, as medidas previstas nos artºs 40º, 41º, 42º e 53º da Carta.

Na esfera do Estado e de organizações regionais de defesa, a legítima defesa, nos termos do artº 51º da Carta.

c) No caso de um tratado bilateral celebrado pelo Estado Português com Espanha ser julgado materialmente inconstitucional com força obrigatória geral que opções jurídicas pode ou deve tomar o Estado Português?

R: Não sendo invocável, no caso de inconstitucionalidade material, nem o nº 2 do artº 277º da CRP (irregularidade) nem, no plano da Convenção de Viena de 1969, o artº 46º (invocação da invalidade do Tratado) restará ao Estado Português compensar o Estado espanhol pela impossibilidade de cumprir as suas obrigações. Coloca-se a hipótese de denúncia da convenção, a qual não é excludente de responsabilidade por incumprimento.

d) Quais os efeitos derivados da incompatibilidade de uma convenção internacional entrada em vigor em 2010 com uma norma de “Jus Cogens” reconhecida como tal em 2015 e com declaração dessa incompatibilidade pelo Tribunal Internacional de Justiça em 2021?

R: Os efeitos decorrem do artº 64º da convenção de Viena: o tratado cessa vigência depois da data da entrada em vigor da norma de direito imperativo. Caso continue a vigorar depois dessa data, a Justiça internacional pode declará-lo nulo e invalidar retroativamente os atos praticados ao seu abrigo desde a data da declaração até à data da superveniência da norma de direito imperativo.

II

Desenvolva o tema da alínea a) ou, em alternativa, comente a frase da alínea b) (4,5 valores):

a) Efeitos da formulação de reservas, declarações interpretativas, declarações políticas e cláusulas de “opting out” relativamente a tratados internacionais

R: Cfr. sobre a matéria, “Manual...” AGP/FQ, pp. 231 a 237. “Sumários...” (CBM) pp. 24 e 26.

b) *“Na verdade a ilicitude e o nexo de causalidade são os únicos requisitos absolutamente indispensáveis da responsabilidade internacional”.*

R: Efetivamente a culpa não releva e o dano, em regra também não, embora alguma jurisprudência o valorize. Devem ser definidos cada um destes conceitos. Valorizadas respostas que citem jurisprudência.

III

Atente no seguinte caso Prático

1. No dia 12 de Janeiro de 2015 o Estado Português assinou com o Reino de Marrocos, um acordo internacional X de fornecimento de energia elétrica produzida em Portugal.

Através da sua **cláusula 2**, competia ao Estado Português produzir a energia e construir os cabos submarinos de ligação ao Norte de África e ao reino de Marrocos criar em duas cidades e numa zona deserta plana na fronteira com a Argélia (elencada no mapa Anexo como **Zona A**), estações intermédias de acumulação e distribuição de eletricidade bem como uma rede de cabos que permitiam o transporte da energia para o próprio Reino de Marrocos, Para a África Subsariana e para a Argélia.

Na **cláusula 4**, o reino de Marrocos comprometia-se a garantir a manutenção e a segurança das infraestruturas no seu território mas o Estado Português, caso tal fosse requerido, assumia o compromisso de enviar forças militares para a proteção das instalações em caso de ataque terrorista.

2. O acordo foi aprovado pelo Governo Português e assinado pelo Presidente da República em 3 de junho de 2015, entrando em vigor nos dois Estados em Julho do mesmo ano.

3. No dia 12 de Janeiro de 2020 o Estado Português invoca junto do Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) a declaração de invalidade do Tratado, na medida que:

i) A **Zona A** no Mapa Anexo ao Tratado, na qual seria construída por Marrocos uma estação de energia elétrica, não existia, de facto, como zona plana, sendo antes uma zona montanhosa onde seria impossível edificar qualquer infraestrutura, razão pela qual a sua construção não teve lugar;

ii) Uma das estações construídas por Marrocos ao abrigo do acordo, tinha sido destruída no Sahara Ocidental por guerrilheiros separatistas da Frente Polisário, não tendo Marrocos solicitado o envio de forças militares portuguesas para a proteção das infraestruturas apesar de estas terem sofrido repetidos ataques.

A Parte marroquina limitou-se, junto do TIJ a formular uma reserva sobre a **cláusula 4** e a pedir a suspensão do acordo.

4. No dia 14 de Outubro de 2020 eclode uma revolução republicana em Marrocos que domina a maior parte do território do Estado. O Governo real, contudo, refugiou-se em Fez controlando a partir daí 25% do território, com apoio do Egito e dos Emiratos Árabes Unidos, levando a uma intervenção militar da Argélia em favor do novo poder republicano instalado na capital, Rabat.

Aproveitando a Guerra Civil, a Frente Polisário apodera-se da parte sul do Sahara Ocidental Marroquino e formula, a partir da cidade de Dakhla uma declaração de independência.

5. O Estado Português decide reconhecer o Governo Republicano de Marrocos instalado em Rabat, retirando o reconhecimento ao Governo Monárquico instalado em Fez. Simultaneamente reconhece a República do Sahara Ocidental como novo Estado independente e celebra com este um acordo internacional Y em matéria de Pescas.

6. Ante a internacionalização do conflito, com o envio de forças árabes em apoio de cada um dos governos rivais, a Assembleia Geral das Nações Unidas deliberou, no dia 3 de Janeiro de 2021, por maioria absoluta, e com os votos contrários da Rússia e da China, uma resolução onde decidia:

- i) Suspender a Argélia como membro das Nações Unidas por ter invadido território marroquino;
- ii) Impor um cessar fogo e enviar uma força internacional sob a égide da ONU para Marrocos, sob comando norte-americano e britânico.

Responda às seguintes questões:

a) Aprecie juridicamente o processo de celebração do **Acordo X** pelo Estado Português

R: A cláusula 4 da convenção implicava uma obrigação internacional do Estado Português no domínio militar ou de defesa (alínea i) do nº 1 do artº 161 da CRP), logo a mesma deveria assumir a forma de tratado.

Como tratado deveria ser aprovado pelo Parlamento e não pelo Governo e ratificado (e não assinado) pelo Presidente da República (respetivamente 161, alínea i) e alínea b) do artº 135º da CRP). A assinalar uma inconstitucionalidade orgânica e outra formal. Valorização para quem mencione referenda ministerial e publicação no DR.

b) Como decidiria o litígio entre o Estado-Português e o Reino de Marrocos, nos termos expostos no nº 3 da Hipótese

R: Marrocos deu azo a um erro sobre o objeto que é fundamento de nulidade relativa da convenção invocada pelo estado português (artº 48º e 69º da Convenção de Viena). Valorizado quem cite o precedente do caso “Highlands”, in “Sumários...” (CBM), pág. 27).

A destruição temporária de uma componente do objeto do tratado (a estação elétrica) não justificaria a invalidade, mas a suspensão da convenção (artº 61º da Convenção de Viena). Contudo, poderia argumentar-se que Marrocos não poderia suscitar a suspensão, pois contribuiu omissivamente para a destruição da infraestrutura ao não solicitar o envio de força militar portuguesa.

Em qualquer caso, a ocorrência de erro justificaria a declaração da nulidade da convenção. Valorizado quem problematize a sua invalidade parcial (artº 44º da Convenção de Viena).

Marrocos não podia formular reservas depois do tratado entrar em vigor (artº 19º da Convenção de Viena).

c) Aprecie a conduta do Estado Português relatada no nº5 do caso prático.

R: O Reconhecimento de Governo é livre e baseia-se, em geral, no critério da efetividade. Governo de Rabat domina a maior parte mas não todo o território. Há dois governos rivais e o Estado Português reconheceu um deles. Havendo guerra civil arrisca-se politicamente a que o reconhecimento seja prematuro se o antigo Governo, sediado em Fez, controlar ulteriormente a situação.

O reconhecimento do novo Estado do Sahara Ocidental, sendo livre, parece prematuro pois a Frente Polisário domina, apenas, uma parte do território não estando reunidos os três elementos da estatalidade (Cfr. páginas 308/316 do “Manual...” AGP/FQ).

Valorizada menção ao reconhecimento constitutivo e declarativo.

d) Examine juridicamente a deliberação tomada pelas Nações Unidas

R: A Suspensão da Argélia só poderia ser deliberada pela Assembleia Geral da ONU por proposta do Conselho de Segurança nos termos do artº 5º da Carta das Nações Unidas e a deliberação da Assembleia teria de ser tomada por maioria de dois terços, nos termos do nº 2 do artº 18º da mesma Carta.

Falta de competência da Assembleia Geral para aprovar uma resolução ditando o cessar-fogo e para impor o envio de força internacional. A Competência é do Conselho de Segurança (artºs 10º e artº 24º da Carta).